



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 04 de agosto de 2025.

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS – WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com o projeto 21ª Festa Nacional do Moranguinho: (Lavagem e limpeza das estruturas (paredes, pisos e coberturas, Pintura das áreas internas e externas do Parque, Ginásio, Morangão e Centro de Eventos, Manutenção geral: reparos elétricos, hidráulicos e estruturais, Adequação do espaço da administração da Festa e Instalação de sinalização e orientações ao público).

ORÇAMENTO:R\$ 350.000,00

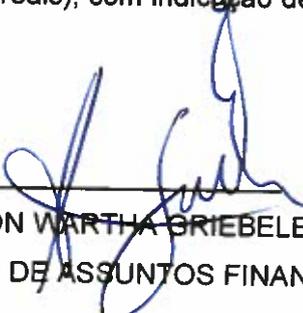
VIGÊNCIA: agosto de 2025 a novembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: Associação de Ação Social e Cultural Proarte

CNPJ: 17.982.488/0001-00

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: LEI Nº 3.209/2025 no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.


ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2522 Promover Eventos do Município

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (258)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS
FINANCEIROS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 042/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A Festa Nacional do Moranguinho é um dos principais motores turísticos, culturais e econômicos de Bom Princípio. Oficializada pela Lei nº 619/1996 como evento oficial do município, a festa desempenha um papel fundamental na projeção da cidade e na movimentação de diversos setores. Sua relevância turística está em total conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação municipal voltada ao desenvolvimento do turismo, que reconhece eventos culturais como vetores essenciais para o crescimento sustentável da região.

O evento é sustentado por três pilares fundamentais: interesse turístico, cultural e econômico. Turisticamente, a festa coloca Bom Princípio no mapa dos grandes eventos do Rio Grande do Sul, atraindo visitantes e fortalecendo a identidade do município como referência na produção de morangos. Culturalmente, preserva a história e as tradições locais, celebrando a importância da fruta como símbolo da cidade. Economicamente, impulsiona negócios, gera empregos e amplia a circulação de renda, beneficiando desde pequenos produtores até grandes empreendedores.

Nesta 21ª edição, o objetivo é reforçar o sentimento de pertencimento da comunidade, com o morango assumindo seu papel central como protagonista. A festa continuará a contar com grandes atrações nacionais, que, agora, serão contratadas diretamente pela Comissão Organizadora, garantindo maior controle e transparência no uso dos recursos públicos. Esse modelo busca assegurar que os benefícios do evento permaneçam inteiramente dentro do



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

município, sem intermediários, e consolidar o evento como uma oportunidade para fortalecer a economia local e a identidade da cidade.

A Festa Nacional do Moranguinho não é apenas uma celebração; ela é uma verdadeira oportunidade. Uma oportunidade de oferecer à comunidade um evento que realmente a representa, de impulsionar o turismo e a economia local e de afirmar Bom Princípio como um exemplo de excelência na realização de grandes festas, com transparência, comprometimento e respeito à sua rica identidade cultural.

Justificativa: A Festa Nacional do Moranguinho não é apenas um evento; é a expressão viva do orgulho e da identidade de Bom Princípio. Mais do que uma celebração, ela simboliza a relação de amor entre a cidade e a cultura do morango, produto que transformou o município em referência agrícola e econômica no Estado.

O morango, além de sua relevância econômica, representa a história de trabalho e dedicação dos produtores locais, que fizeram da fruta um símbolo de prosperidade. A festa, portanto, é um tributo a essa trajetória, valorizando o setor agrícola e reforçando a importância da produção rural para o desenvolvimento da região.

No aspecto cultural, o evento se destaca por reunir artistas locais, regionais e nacionais, criando uma programação diversa que fortalece as tradições e aproxima diferentes gerações. Além dos espetáculos, a festa abre espaço para talentos da comunidade, proporcionando momentos únicos de valorização da arte e da música.

A oportunidade de negócios também é um dos pilares do evento. Empresas, empreendedores e produtores de Bom Princípio e de outras cidades encontram na festa um ambiente propício para expor e comercializar seus produtos, impulsionando setores como o comércio, a gastronomia, o turismo e os serviços. O evento gera empregos temporários, incentiva novos negócios e movimenta a economia local, consolidando-se como um motor de desenvolvimento.

Ao longo dos anos, Bom Princípio se tornou referência em organização e crescimento através da Festa Nacional do Moranguinho. O evento serve de inspiração para diversas cidades, que enxergam na nossa trajetória um exemplo de inovação e compromisso com a cultura e a economia. Nesta edição, buscaremos um resgate ainda mais profundo da



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

importância histórica do morango, aproximando ainda mais a comunidade da festa e reforçando o papel da cidade como guardiã dessa tradição.

Dessa forma, este Plano de Trabalho visa assegurar que a 21ª edição da Festa Nacional do Moranguinho continue fortalecendo sua essência, celebrando suas raízes e impulsionando Bom Princípio para o futuro.

VALOR A SER REPASSADO: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Bom Princípio, 04 de agosto de 2025.

ANDERSON WARTHA GRIEBELER
COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **Associação de Ação Social e Cultural Proarte.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 042/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **Associação de Ação Social e Cultural Proarte**, constando na justificativa do Sr. ANDERSON WARTHA GRIEBELER – COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “A Festa Nacional do Moranguinho não é apenas um evento; é a expressão viva do orgulho e da identidade de Bom Princípio. Mais do que uma celebração, ela simboliza a relação de amor entre a cidade e a cultura do morango, produto que transformou o município em referência agrícola e econômica no Estado.

O morango, além de sua relevância econômica, representa a história de trabalho e dedicação dos produtores locais, que fizeram da fruta um símbolo de prosperidade. A festa, portanto, é um tributo a essa trajetória, valorizando o setor agrícola e reforçando a importância da produção rural para o desenvolvimento da região.

No aspecto cultural, o evento se destaca por reunir artistas locais, regionais e nacionais, criando uma programação diversa que fortalece as tradições e aproxima diferentes gerações. Além dos espetáculos, a festa abre espaço para talentos da comunidade, proporcionando momentos únicos de valorização da arte e da música.

A oportunidade de negócios também é um dos pilares do evento. Empresas, empreendedores e produtores de Bom Princípio e de outras cidades encontram na festa um ambiente propício para expor e comercializar seus produtos, impulsionando setores como o comércio, a gastronomia, o turismo e os serviços. O evento gera empregos temporários, incentiva novos negócios e movimenta a economia local, consolidando-se como um motor de desenvolvimento.

Ao longo dos anos, Bom Princípio se tornou referência em organização e crescimento através da Festa Nacional do Moranguinho. O evento serve de inspiração para diversas cidades, que enxergam na nossa trajetória um exemplo de inovação e compromisso com a cultura e a economia. Nesta edição, buscaremos um resgate ainda mais profundo da importância histórica do morango, aproximando ainda mais a comunidade da festa e reforçando o papel da cidade como guardiã dessa tradição.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Dessa forma, este Plano de Trabalho visa assegurar que a 21ª edição da Festa Nacional do Moranguinho continue fortalecendo sua essência, celebrando suas raízes e impulsionando Bom Princípio para o futuro”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.209/2025 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 04 de agosto de 2025.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Colaboração, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.209/2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Colaboração, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL